



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais

Gerência de Transporte Aerooviário e Hidroviário

Nota Técnica nº 46/ARTEMIG/GTA/2025

PROCESSO N° 2471.01.0000314/2025-47

Assunto: Encerramento do processo de Consulta Pública referente à proposta de reajuste linear das tarifas aeroportuárias (embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais) do Aeroporto Presidente Itamar Franco - Regional da Zona da Mata/Goianá (SBZM).

1. APRESENTAÇÃO

A presente Nota Técnica tem por finalidade registrar o encerramento da Consulta Pública relativa à proposta de reajuste tarifário do Aeroporto Regional da Zona da Mata (SBZM). O processo é conduzido pela Gerência de Transporte Aerooviário e Hidroviário (GTAH), conforme a Resolução ANAC nº 392/2016, devendo o reajuste tarifário ser aplicado pela Diretoria Colegiada da ARTEMIG, sem necessidade de homologação pelo poder concedente, nos termos do inciso IV do artigo 25 da Lei nº 25.235, de 08/05/2025:

Art. 25 – Compete à Diretoria Colegiada da Artemig:

(...)

IV – aplicar os reajustes tarifários previstos nos contratos de delegação de serviço público de tarifas sem necessidade de homologação pelo poder concedente;

(...)

§ 1º – A Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta dos votos de seus membros, entre eles o Diretor-Geral, conforme processo definido no regimento interno da Artemig.

§ 2º – A Diretoria Colegiada poderá delegar competências e atribuições para as demais unidades que compõem a estrutura orgânica da Artemig, ressalvadas as competências para edição de atos normativos, julgamento de recurso hierárquico, fixação de ajustes tarifários e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão. (g.n.)

O referido processo de reajuste tarifário pauta-se pelos princípios da transparência e da previsibilidade. A realização de consulta pública, como etapa anterior à adoção das novas tarifas, assegura que os usuários e demais partes interessadas tenham oportunidade de apresentar suas contribuições com a devida antecedência, além de permitir que todos os envolvidos possam se planejar adequadamente frente às possíveis alterações tarifárias.

2. DA COMPETÊNCIA

A competência da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais (ARTEMIG), por meio da Gerência de Transporte Aerooviário e Hidroviário (GTAH), para fiscalizar e supervisionar as Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs) está em conformidade com a Lei 25.235/2025 que a criou, e em conformidade com o Regimento Interno da ARTEMIG:

Art. 16 – À Gerência de Transporte Aerooviário e Hidroviário – GTAH – compete:

I – supervisionar as atividades inerentes à concessão, autorização e permissão de exploração da infraestrutura e de prestação de serviços nos setores de transporte aerooviário e hidroviário;

- II – subsidiar tecnicamente a elaboração de diretrizes e monitorar as atividades de desapropriação, reassentamento e gestão dos imóveis afetados pelas concessões de transportes aerooviário e hidrooviário;*
- III – subsidiar tecnicamente a Artemig para tomada de decisão sobre alterações contratuais no âmbito das concessões aeroportuárias e hidroviárias;*
- IV – acompanhar e apoiar a remoção e realocação de infraestrutura de serviços públicos e privados necessários à execução de investimentos nas concessões e permissões de transportes aerooviário e hidrooviário;*
- V – monitorar os fluxos contábeis e financeiros de contratos de concessões aeroportuárias e hidroviárias no âmbito da Artemig;*
- VI – autuar as delegatárias por descumprimento contratual no âmbito de sua atuação, mediante processo administrativo devidamente motivado;*
- VII – acompanhar modelagens de novos projetos de concessão aeroportuária e hidroviária;*
- VIII – prestar apoio e assessoramento técnico à Seinfra, nas ações de planejamento, gestão, segurança, desenvolvimento sustentável e patrimônio relativos às políticas de transporte aerooviário e hidrooviário;*
- IX – fiscalizar os contratos de concessão de aeroportos e de transporte hidroviário, regulados pela Artemig;*
- X – fiscalizar permanentemente a infraestrutura aeroportuária e hidroviária preservando as condições de manutenção dos bens afetados à concessão;*
- XI – fiscalizar a execução dos investimentos no sistema aeroportuário e hidroviário concedido, monitorando e mantendo atualizados os respectivos cronogramas de execução;*
- XII – fiscalizar a operação do sistema aeroportuário e hidroviário concedido, monitorando permanentemente a aplicação de normas e padrões técnicos estabelecidos para a prestação do serviço;*
- XIII – controlar os níveis de serviço e indicadores de segurança, propondo, solicitando e acompanhando, quando for o caso, a implantação de medidas de melhorias pelas concessionárias, observado o disposto nos respectivos contratos;*
- XIV – autorizar a instalação de equipamentos e serviços no sistema concedido, nos termos da legislação aplicável;*
- XV – autorizar o início de operação de infraestruturas e sistemas no âmbito do sistema aeroportuário e hidroviário concedido;*
- XVI – coordenar ações e praticar todos os atos necessários, dentro das responsabilidades da Artemig, à implementação do escopo dos contratos de permissão, concessão e autorização, no setor aeroportuário e hidroviário.*

3.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de reajuste está fundamentada nos seguintes dispositivos:

- I - [Convênio de Delegação nº 38/2012](#), de 14 de novembro de 2012, celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais, por meio do qual foi delegado a esse último o Aeroporto Presidente Itamar Franco - Regional da Zona da Mata/Goianá (SBZM);
- II - Art. 1º, § 1º, da Resolução ANAC nº 392, de 06 de setembro de 2016, que prevê que os valores das tarifas aeroportuárias deverão ser estabelecidos pelos respectivos delegatários dos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica;
- III - Art. 1º, § 3º, III, da Resolução ANAC nº 392, de 06 de setembro de 2016, que prevê que qualquer alteração nos valores das tarifas deve ser precedido de consulta pública fundamentada;
- IV - Resolução SEINFRA/DTA/2019 (123377503), com o teto tarifário vinculado ao reequilíbrio econômico-financeiro ajustado no 3º Termo Aditivo (12164666);
- V - Nota Jurídica nº 340/2019 (8175628);

VI - Processo nº. 2471.01.0000314/2025-47 - reajuste das tarifas aeroportuárias para o ano 2025.

Nos termos do Contrato de Concessão, os tetos das tarifas aeroportuárias serão reajustados anualmente. Diante disso, os tetos tarifários reajustados deverão ser publicados, preferencialmente, em 1º de outubro de 2025, com vigência a partir de 1º de novembro de 2025, pois os novos valores, precedidos de consulta pública fundamentada, só poderão ser praticados 30 dias após a divulgação pela Concessionária, de acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Resolução ANAC Nº 392, de 6 de setembro de 2016:

II - as alterações dos valores das tarifas deverão ser informadas ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos aeroportos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

III - eventuais aumentos tarifários deverão ser precedidos de consulta pública fundamentada; e

E conforme argumentos já apresentados no presente processo, por meio da Nota Técnica nº 35/ARTEMIG/GTA/2025 (120681562), que indica uma atualização de **40,109%** sobre os valores tarifários constantes no Anexo Único da Resolução SEINFRA/DTA/2019, de 11 de outubro de 2019, e por meio do documento de Justificativa (120681569), o reajuste tarifário, no Aeroporto Regional da Zona da Mata – SBZM, é fundamental para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, compensar a inflação acumulada e assegurar a sustentabilidade das operações.

Ademais, os valores arrecadados com as tarifas são revertidos em investimentos na infraestrutura aeroportuária, resultando em melhorias na qualidade dos serviços oferecidos aos usuários e no aumento da atratividade para novos investimentos no setor.

Mais informações estão disponíveis no portal da ANAC: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aeroportos-e-aerodromos/tarifas-aeroportuarias>

4. PROCEDIMENTOS DE CONSULTA PÚBLICA

A ARTEMIG submeteu a minuta da Deliberação à Consulta Pública, em 5 de setembro de 2025, a minuta de Deliberação que trata do reajuste das tarifas aeroportuárias praticadas no Aeroporto Presidente Itamar Franco – Regional da Zona da Mata/Goianá (SBZM). A abertura da consulta foi formalizada por meio da publicação do Aviso de Abertura da Consulta Pública nº 01/2025 (122150750) no Diário Oficial de Minas Gerais, órgão oficial de divulgação dos atos do Poder Executivo Estadual.

O período para envio de contribuições permaneceu aberto entre 05 e 20 de setembro de 2025, em conformidade com o prazo previamente divulgado, o qual estabelecia o intervalo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data da referida publicação.

5. DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS E TRANSPARÊNCIA

A minuta da Deliberação (122043421) e seu respectivo anexo (120681568) foram disponibilizados para consulta pública no site da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA), por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.infraestrutura.mg.gov.br>

As contribuições deveriam ser encaminhadas à ARTEMIG, por meio do e-mail institucional da Gerência de Transporte Aerooviário e Hidroviário: aerooviario@artemig.mg.gov.br

Adicionalmente, a Concessionária do Aeroporto da Zona da Mata S/A, responsável pela operação do aeroporto, também deu publicidade à consulta pública por meio de seu próprio site (123324973), disponível no seguinte link: <https://www.zonadamata-aero.com.br/o-aeroporto/tarifas/consulta-publica-2025/>

6. RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA E ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Em conformidade com o Aviso de Abertura de Consulta Pública nº 01/2025, o período para envio de contribuições permaneceu aberto entre 05 a 20 de setembro de 2025, considerando o prazo

estabelecido, o qual previa o intervalo de até 15 (quinze) dias contados após a referida publicação.

Desta forma, encerrado o prazo para envio de manifestações, informamos que não foi registrada qualquer contribuição, seja por meio eletrônico, físico ou por qualquer outro canal de comunicação disponibilizado.

Diante do encerramento da etapa de consulta pública, cujo resultado foi sem manifestações externas, para a proposta de reajuste do valor tarifário atualmente praticado no Aeroporto Presidente Itamar Franco - Regional da Zona da Mata/Goianá (SBZM), o processo segue para as etapas subsequentes previstas no rito de reajuste tarifário.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

7. CONCLUSÃO

CONSIDERANDO os critérios de reajuste das Tarifas Aeroportuárias descritos no presente processo.

CONSIDERANDO a Memória de Cálculo da Atualização Tarifária, item 6.1 da Nota Técnica nº 35/ARTEMIG/GTA/2025 (120681562), que indica um **reajuste linear de 40,109% (quarenta inteiros e cento e nove milésimos por cento)** sobre os valores vigentes desde novembro de 2019.

CONSIDERANDO a estrutura tarifária estabelecida na Lei nº 6.009/1973, regulamentada pelo Decreto nº 89.121/1983, cujos valores são fixados e reajustados conforme modelo regulatório estabelecido pela Resolução ANAC nº 392/2016, a proposta de Deliberação tem como objetivo alterar o teto tarifário do Aeroporto Presidente Itamar Franco - Regional da Zona da Mata/Goianá (SBZM).

CONSIDERANDO o resultado da consulta pública, no qual não foi registrada qualquer contribuição acerca da Minuta de Deliberação (122043421) e Minuta do Anexo Único (120681568) referente ao reajuste das Tarifas Aeroportuárias do Aeroporto Presidente Itamar Franco - Regional da Zona da Mata/Goianá (SBZM)

Dado o exposto, esta área técnica submete o processo à Diretoria Colegiada da ARTEMIG para assinatura da Deliberação e do Anexo Único, com base na Lei Estadual nº25.235, de 8 de maio de 2025, que criou a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais (ARTEMIG), com competência para regular e fiscalizar contratos delegados, incluindo os de infraestrutura aeroportuária.

Este é o parecer desta área técnica.

(assinado eletronicamente)

Hélio Guerra Borchardt

Gerente

Gerência de Transporte Aerooviário e Hidroviário



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Guerra Borchardt, Gerente**, em 22/09/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador **123223442** e o código CRC **E711FCEC**.

